



**Câmara**  
— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete – Rua Vinte, 509 – Centro – Cep: 38300-074

**INDICAÇÃO N.º 360 /2019**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)**  
**AUTORA: JOLIANE MOTA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) vereadores (as):**

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que estude a possibilidade jurídica e que envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, que dispõe sobre tornar obrigatório nas contratações diretas e indiretas e nas licitações realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a inclusão nos respectivos editais e nos instrumentos dos contratos administrativos, de cláusula que exija o preenchimento pela contratada de determinado percentual de empregos para pessoas com deficiência, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei busca dar maiores oportunidades de inclusão social, através do trabalho, para as pessoas com deficiência, utilizando-se, para tanto, do enorme poder de contratação do Município.

Tal previsão legal já é utilizada amplamente nas contratações em empresas privadas. No âmbito federal, o artigo 93 da Lei 8.213, de 1991, também determina providência semelhante.

Ademais, o fundamento da existência do Estado e de toda a experiência ética é a dignidade do ser humano. Tal supra-princípio só se concretiza se asseguradas as condições para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, levando em conta as necessidades do homem em concreto, suas potencialidades, limitações e oportunidades.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

Aprovado (a) por 12 votos  
favoráveis e 0 contrário(s)

03 / 12 / 15  
Presidente

*Joliane Mota*  
Joliane Mota  
Vereadora

Vereadora  
**Joliane Mota**  
Representando a comunidade e  
a mulher Ituiutabana!



**Câmara**  
— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete – Rua Vinte, 509 – Centro – Cep: 38300-074

## PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE TORNAR OBRIGATÓRIO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS E NAS LICITAÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A INCLUSÃO NOS RESPECTIVOS EDITAIS E NOS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE CLÁUSULA QUE EXIJA O PREENCHIMENTO PELA CONTRATADA DE DETERMINADO PERCENTUAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Nas contratações diretas e indiretas e nas licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverão constar dos respectivos editais, a obrigatoriedade para a empresa com 100 (cem) ou mais empregados de demonstrar o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – até duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará em nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, onde couber, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereadora

**Joliane Mota**

Representando a comunidade e  
a mulher Ituiutabana!